



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2017

Edição 1.095
06 Páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretário de Agricultura: Itamar Cousseau

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: José Vilmar Montani

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: José Adilson dos Santos

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valeria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Iroslau Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017

OBJETO: aquisição de materiais elétricos para manutenção e melhorias da iluminação pública do município de Prudentópolis.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 53.345,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais).

DATA: 18 de abril de 2017, às 08h:30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017

OBJETO: aquisição de troféus e medalhas personalizadas e placas de inauguração.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 37.047,00 (Trinta e sete mil e quarenta e sete reais).

DATA: 17 de abril de 2017, às 08h:30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – COMPED

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prudentópolis - COMPED, reger-se-á pelas normas de Direito Público, pela Lei Municipal Lei nº 2.175/2015 e pelo seu Regimento Interno, na forma abaixo estabelecida.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prudentópolis - COMPED, criado pela Lei nº 2.175/2015, é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações das políticas públicas municipais para pessoas com deficiência no âmbito público e privado.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prudentópolis - COMPED será composto, conforme artigo 6º da Lei 2.175/2015, por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Não governamental:

- 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil –OAB – subseção de Prudentópolis;
- 04 usuários dos serviços públicos destinados às pessoas com deficiência; preferencialmente um de cada área.
- 01 representante dos trabalhadores do setor;
- 01 representante de entidades voltadas à área da proteção da Pessoa com Deficiência.

II – Governamental:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- 01 representante do Legislativo Municipal.

Art. 3º A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por titulares e respectivos suplentes, indicados pelas entidades, associações, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas, legalmente ou não, em funcionamento há mais de 01 ano no município, ligadas à promoção e à proteção dos direitos e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, eleitas na Conferência Municipal.

§1º Cabe aos titulares das Secretarias Municipais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido



pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre os servidores efetivos ou em exercício nas Secretarias representadas por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante.

Art. 4º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, situações em que terá direito a voz e voto.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prudentópolis - COMPED, conforme artigo 4º da Lei 2.175/2015:

- I** – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para integração da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II** – zelar pela efetiva implantação da política municipal para integração da Pessoa com deficiência;
- III** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração da Pessoa com deficiência;
- V** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI** – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII** – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII** – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para integração da Pessoa com deficiência;
- IX** – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e integração social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X** – avaliar anualmente o desenvolvimento da política de educação especial e inclusão, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência, no Município de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI** – elaborar e adequar o seu regimento interno quando necessário.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prudentópolis - COMPED terá a seguinte estrutura:

- I** – Plenária;
- II** – Mesa Diretiva;
- III** – Comissões;
- IV** – Secretaria Executiva.

DA PLENÁRIA

Art. 7º A Plenária é o órgão soberano do COMPED e será composta pelos membros a que se refere o artigo 2º deste Regimento e seus respectivos suplentes.

Art. 8º Cabe a Plenária deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho, descritos no artigo 5º e, especificamente:

- I** - Os assuntos encaminhados para a apreciação do Conselho;
- II** - Normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- III** - A constituição de comissões temáticas permanentes e especiais;
- IV** - Autorização de despesas e respectivas prestações de contas;

- V** - Assuntos submetidos previamente às comissões temáticas;
- VI** - Pedidos de vistas de processos em discussão;
- VII** - Substituição de conselheiros, nos termos dos artigos 22 e 23, deste Regimento.

DA MESA DIRETIVA

Art. 9º A mesa diretiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, que serão eleitos entre os seus membros, pela maioria simples de votos dos membros do conselho presentes, por um período de um ano, podendo ser reeleitos por mais um ano, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§1º O critério de candidatura será individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§2º O Conselho será presidido pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e nas ausências e impedimentos de ambos, o Primeiro Secretário presidirá a reunião.

§3º A votação dos membros da mesa diretiva dar-se-á por indicação e autoindicação no momento da Plenária, sendo eleito o membro que obtiver maior número de votos.

§4º Em caso de empate será repetida a votação entre os candidatos que empataram, persistindo o empate, após a defesa dos candidatos a plenária definirá o desempate.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nelas apreciados;
- III** - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV** - Proceder à distribuição das tarefas às comissões;
- V** - Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;
- VI** - Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões nos casos previstos neste regimento;
- VII** - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII** - Convocar a cada biênio, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX** - Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário;
- X** - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XI** - Assinar as resoluções do Conselho;
- XII** – Exercer outras funções definidas em Lei ou regimento.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II** - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 12. Compete ao Primeiro Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II** - Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente quando ambos estiverem impedidos ou ausentes;
- III** - Auxiliar a Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos, o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário, ausente este, será nomeado um Secretário ad-hoc.

DAS COMISSÕES

Art. 13. As Comissões permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

§1º O presidente e o relator das Comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.



§2º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação da plenária do COMPED.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMPED, deve contar com um (a) servidor (a), do quadro efetivo do Município, com formação de nível superior, especialmente convocada para o assessoramento permanente ou temporário do COMPED, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos. Conforme o Art. 17 da Lei Municipal 2.175/2015.

Parágrafo Único. O órgão Municipal a que se refere o caput desse artigo, deverá garantir que, nas reuniões do COMPED, em qualquer outra atividade deste Conselho, bem como na estrutura da Secretaria Executiva, que haja condições de acessibilidade, além da disponibilização de material adaptado com antecedência de (10) dez dias.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

- I** - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II** - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III** - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV** - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V** - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;
- VI** - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as, inclusive via email, aos conselheiros com antecedência de 7 (sete) dias;
- VII** - apresentar, anualmente, relatório das atividades elaboradas pelo Conselho;
- VIII** - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX** - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;
- X** - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.
- XI** - manter atualizado os dados dos Conselheiros.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17. São atribuições e prerrogativas dos membros do Conselho:

- I** - Comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas à Secretaria Executiva, preferencialmente com a devida antecedência ou até a reunião subsequente do COMPED;
- II** - Relatar ao seu suplente as deliberações ocorridas durante as reuniões e convocá-lo para substituição nos casos de ausência;
- III** - Discutir e votar assuntos colocados na Plenária;
- IV** - Assinar, em lista própria, a presença às reuniões que comparecer;
- V** - Pedir vistas de pareceres em discussão, ad referendum de pelo menos 1/3 dos membros presentes, devolvendo-os ao Relator no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da próxima reunião do Conselho;
- VI** - Integrar, no mínimo, uma das Comissões temáticas;
- VII** - Proferir declaração de voto quando desejar;
- VIII** - Encaminhar à Mesa Diretiva pedido de convocação de reuniões extraordinárias, para apreciação de assunto relevante e urgente;
- IX** - Votar e ser votado;
- X** - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.
- XI** - Divulgar junto às entidades ou organizações que representa as discussões e deliberações do COMPED.

§ 1º Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

§ 2º Os membros suplentes do Conselho possuem as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares quando no exercício de sua função, exceto o previsto no inciso II deste artigo.

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Os membros não governamentais serão eleitos e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pelo período de 02 (dois) anos, com direito a recondução, observadas as disposições do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.175/2015 eleitos na Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 19. Obrigatoriamente deverá ser substituído o Conselheiro nos seguintes casos:

- I** - Morte;
- II** - Renúncia;
- III** - Doença que exija licença por mais de um ano;
- IV** - Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V** - Mudança de residência para fora do Município;
- VI** - Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 20. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros do COMPED, a perda do mandato de Conselheiro (a), conforme descrito no parágrafo único do artigo .22.

§1º As justificativas de ausência serão apreciadas pela Plenária no início de cada reunião subsequente.

§2º As Entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas após a segunda falta consecutiva ou a quarta intercalada, através de correspondência da Mesa Diretiva do Conselho Municipal, ficando a secretaria executiva responsável pelo comunicado.

Art. 21. Será afastado o Conselheiro indicado por entidade ou organização, durante o período de investigação, por uma das condições a seguir relacionadas, podendo vir a perder o mandato:

- I** - Funcionamento irregular de acentuada gravidade;
- II** - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 22. A substituição do Conselheiro dar-se-á a mediante a ascensão do suplente eleito na Conferência Municipal, obedecida à ordem de votação.

Parágrafo Único. No caso de não haver suplentes para o segmento, fica estabelecido que o mesmo deverá reunir-se para a escolha de novo representante, que será referendado pela Plenária do Conselho.

Art. 23. A perda de mandato do Conselheiro, em qualquer caso, dar-se-á por deliberação de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do próprio Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. As funções exercidas pelos membros do COMPED não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de interesse público relevante ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, mediante prévia comunicação.

DAS REUNIÕES

Art. 25. As reuniões plenárias serão:

- I** - ordinárias realizadas mensalmente, em um período de no máximo de (3) três horas, em local acessível cedido pelo Poder Público

Municipal por convocação escrita do Presidente dirigida aos Conselheiros, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

II - extraordinárias, convocadas por escrito pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§1º As reuniões serão públicas;

§2º O público terá direito a voz;

§3º As sessões plenárias terão início sempre com a leitura e aprovação da pauta, justificativas de ausência e da ata da reunião anterior que, depois de apreciada e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 26. As reuniões do COMPED serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto Interno, em segunda convocação.

Art. 27. As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 28. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido às 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Art. 29. Os temas para inclusão na pauta das reuniões ordinárias deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião. Exceto em caso de urgência.

Art. 30. O COMPED pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional relevante, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 31. O COMPED reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 03 (três) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo Único. As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 32. O COMPED tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMPED terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará o parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para toda a Plenária, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Todos os órgãos e entidades inscritos no COMPED têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, mediante pedido formal.

Art. 34. O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares do COMPED, a serviço do Conselho, de acordo com a Lei Municipal 2175/2015,

§ 1º O Fundo do COMPED será um Fundo Especial, de natureza contábil, à crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do COMPED, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas.

Art. 35. As Plenárias e as convocações do COMPED serão públicas e precedidas de ampla divulgação, os temas tratados em plenária e nas comissões, serão objetos de ampla discussão, sendo validados seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 36. O COMPED poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos gerais e específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos, quando couber.

Art. 37. Os grupos temáticos e comissões serão formados pelos membros titulares e suplentes do COMPED sendo respeitada a paridade.

Art. 38. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 39. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 40. As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pela Plenária, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará ao COMPED todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e de infraestrutura, que permitam o pleno funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, conforme previsto no art. 30 da lei municipal 2.175/2015.

Prudentópolis, 18 de abril de 2016.





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br